

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.761/2003

INTERESSADO: COLÉGIO RESULTANTE II

#### PARECER CEE Nº 046 /2005

Aprova o plano de curso e autoriza, pelo prazo de um ano, o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com habilitação de Técnico em Patologia Clínica, da instituição de ensino **Colégio Resultante II**, exclusivamente em Campo Grande (Rio de Janeiro), em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/2001, a partir da data de publicação deste Parecer no D.O., e determina outras providências.

#### **HISTÓRICO**

Clemente Jayme Homsani, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Sociedade Educacional Resultante Ltda., mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, denominada Colégio Resultante II, situada em Campo Grande (Rio de Janeiro), solicita, na forma da Deliberação CEE nº 254/00, autorização para funcionamento de Curso de Educação Profissional, na área de Saúde, com habilitação de Técnico em Patologia Clínica, a ser ministrado pela mesma instituição. O estabelecimento, que já ministra outros cursos de educação profissional autorizados por este Conselho, possui protocolo do Plano de Curso do Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico NIC 23.001815/2003-16, emitido em 06/10/2003.

#### **VOTO DO RELATOR**

A finalidade, o perfil do concluinte e os objetivos do curso solicitado encontram-se bem descritos, de acordo com a legislação vigente e adequados ao projeto pedagógico proposto.

Poderão ingressar no curso os alunos que tiverem concluído ou que estiverem cursando o ensino médio. Para os que ainda o estiverem cursando, será requisito indispensável para obtenção do diploma a sua conclusão.

O currículo compreende 1.400 horas, distribuídas em dois módulos, sem terminalidade própria, incluídas 200 horas de estágio profissional e encontra-se descrito no Anexo I.

A formação do corpo docente é compatível com as disciplinas a serem lecionadas, conforme se pode ver no quadro anexo.

A equipe técnico-administrativa, apresentada em quadro anexo, também possui as qualificações necessárias para o desempenho de suas funções.

A descrição dos equipamentos e instalações constante no processo responde às exigências do curso.

Por tudo isso, somos de parecer que deva ser aprovado pelo prazo de um ano o plano de curso e concedida a autorização solicitada para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com habilitação de Técnico em Patologia Clínica, da instituição de ensino Colégio Resultante II, exclusivamente em Campo Grande (Rio de Janeiro), em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/2001.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Este colegiado, após a competente homologação e publicação deste parecer no Diário Oficial, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de curso no Cadastro Nacional de Educação Profissional de Nível Técnico, para que o mesmo passe a ter validade nacional.

### Anexo I

# **MATRIZ CURRICULAR**

DISCIPLINAS	Carga horária semanal	Carga horária total		
1º Módulo				
Fundamentos de Laboratório I	02	40		
Biologia Celular I	02	40		
Microbiologia I	02	40		
Parasitologia I	04	80		
Imunologia I	04	80		
Hematologia I	04	80		
Bioquímica I	04	80		
Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas I	04	80		
Prática de Laboratório I	04	80		
2º Módulo				
Fundamentos de Laboratório II	02	40		
Biologia Celular II	03	60		
Microbiologia II	02	40		
Parasitologia II	03	60		
Imunologia II	03	60		
Hematologia II	03	60		
Bioquímica II	05	100		
Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas II	03	60		
Prática de Laboratório II	06	120		
Total aulas teórico-práticas 60		1200		
Estágio		200		
Total Geral	1400			

### ANEXO II CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	NOME	REGISTRO
Diretor	Clemente Jayme Homsani	Reg. 7.256 /84 MEC
Diretor Substituto	Gilmar Carino	Reg. 5.419 /83 MEC
Secretário Escolar	Maria Aparecida Rodrigues	REg. 064/89; DAT / RJ

# **CORPO DOCENTE**

Nome	Disciplinas ministradas	Títulação
Alessandra Alexandre Freixo	Fundamentos de Laboratório Prática de Laboratório	Biólogo UFRJ Reg. 21606/2000
Valdilene Lourenço da Silva	Biologia Celular Microbiologia	Lic. em Biologia UFRJ Reg. 162/2001
Magna Galvão Peixoto	Parasitologia Imunologia	Lic. em Ciênc. Biológicas UFRJ Reg. 585/2000
Débora Rios de Souza	Hematologia Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas	Lic. em Ciências Biológicas UFRJ REg.161/2000
Soraia Carneiro da Cruz	Bioquímica	Engenheiro Químico UFRJ Reg. 63959/95

Processo nº: E-03/100.761/2003

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Relator.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Presidente Jesus Hortal Sánchez — Relator Antonio José Zaib Celso Niskier José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06 **Publicado em 08/02/06 pág. 20**